



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo

Contrato cadastrado sob nº 224/21

Secretaria de Administração

Unidade de Suprimentos



**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA E
SEARA – SERVIÇO ESPIRITA DE
ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE
AMERICANA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO E
REABILITAÇÃO DE PACIENTES COM
TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS E
PACIENTES DEPENDENTES QUÍMICOS
(ÁLCOOL E DROGAS).**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Brasil, nº 85, nesta cidade, CGC/MF sob número 45.781.176/0001-66, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Francisco Antonio Sardelli**, doravante denominada simplesmente "PREFEITURA" e, de outro lado **SEARA – SERVIÇO ESPIRITA DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE AMERICANA** com sede a Praça Allan Kardec, nº 100 – Jardim Brasil – CEP: 13474.189 – Americana/SP, com CNPJ nº 43.266.220/0001-74, Inscrição Estadual (não consta), neste ato representada pelo SR. **José Getúlio Thuler** (Presidente – Representante Legal) portador do RG nº 13.760.879-2 e CPF nº 250.870.967-00, residente a Rua Antônio Frezarin nº 251, Vila Medon – Americana/SP, Telefone: (19)3465-9500 – Email: assessoriatecnica@hospitalseara.com.br, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", tem entre si, como justo e acertado, o presente instrumento, oriundo do Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação - Chamada Pública nº 003/2021 - nos termos do artigo 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 199, § 1º da CF, Lei Federal nº 8.080/90 e Portaria de Consolidação nº 01/2017 do Ministério de Saúde, que reger-se-á segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de internação e de reabilitação de pacientes com transtornos psiquiátricos e pacientes dependentes químicos (álcool e drogas).

Parágrafo primeiro. Os serviços compreendem a disponibilização de até 94 diárias por dia, sendo 2.914 diárias mês (31 dias) e 34.310 diárias por ano, para internação e tratamento de pacientes atendidos pelo SUS em clínica psiquiátrica.

Parágrafo segundo. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme o Plano de Saúde do MUNICÍPIO, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde-SUS.

Parágrafo terceiro. Os serviços compreendem a utilização pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da Contratada, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, autorizando-se a utilização desses equipamentos para atendimento de clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos serviços prestados.

Handwritten signatures and initials:
- A signature that appears to be "Paulo Carvalho Oliveira".
- A large blue star-like mark.
- Other illegible handwritten marks.



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para cumprimento do objeto deste contrato a Contratada obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento psiquiátrico, conforme discriminação abaixo e nos termos da Portaria MS nº 148, de 31 de janeiro de 2012:

I – Assistência médica;

II – Atendimento médico por especialidade e tratamentos com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, clínica geral, psiquiatria, psicologia, terapia ocupacional, incluindo os de rotina;

III – Assistência social;

IV – Plantonistas e nosocomiais necessários;

V – Utilização de salas, materiais e instalações correlatas;

VI – Serviços de enfermagem;

VII – Serviços gerais;

VIII – Fornecimento de roupa e vestimentas;

IX – Fornecimento de todas as refeições, observando as dietas prescritas;

X – Fornecimento de toda a medicação necessária;

XI – Terapias: ocupacional, psicológicas e outras que se fizerem necessárias para o atendimento ideal ao paciente e auxílio para sua recuperação e bem estar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da Contratada e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens I, II e III do parágrafo primeiro desta cláusula, são admitidos em suas dependências para a prestação de serviços.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais da Contratada:

I – Membros de seu corpo clínico;

II – Profissionais que mantenham vínculo de emprego com a Contratada;

III – Profissionais autônomos que eventual ou permanentemente prestam serviços à Contratada, ou, se por esta autorizados.

Parágrafo segundo. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde.

Parágrafo terceiro. No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I – Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

II – É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente.

Parágrafo quarto. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste contrato, a Contratada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à Contratada.

Parágrafo quinto. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante ou para o Ministério da Saúde.

Parágrafo sexto. A Contratada obriga-se a informar, diariamente, à DRS-VII – Diretoria Regional de Saúde, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da “Central de Vagas do SUS”, bem como indicar, em local visível do estabelecimento hospitalar, o número de vagas existentes no dia.

Parágrafo sétimo. A Contratada fica obrigada a internar pacientes, no limite de leitos conveniados, ainda que por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a Contratada que acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste contrato, sem direito a cobrança de sobrepreço.

Parágrafo oitavo. A Contratada fica exonerada de responsabilidade pelo não atendimento do paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:

I. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal para execução deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Secretaria de Saúde ou Prefeitura Municipal de Americana, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em vínculo empregatício, e nem exclusividade de colaboração entre a Contratante e a Contratada;

II. É responsabilidade da Contratada oferecer todos os materiais, insumos, recursos humanos e medicamentos para a realização das internações e seu respectivo tratamento;

III. A Contratada deverá manter atualizado e organizado os prontuários médicos dos pacientes e o arquivo médico, onde deverá ser arquivado "decorrido o prazo mínimo de 20 (vinte) anos a partir do último registro, os prontuários em suporte de papel e os digitalizados poderão ser eliminados", ressalvados os prazos previstos em lei.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

- IV. Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- V. Afixar em local visível sua condição de entidade integrante do SUS;
- VI. Admitir em suas dependências apenas atos profissionais, com utilização de infra-estrutura desde que se respeitem as exigências contidas no regimento do corpo clínico, profissional autônomo contratado;
- VII. Justificar e esclarecer ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas quando houver a decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- VIII. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- IX. Notificar o Município sobre qualquer e eventual alteração de sua razão social, controle acionário, mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro de alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- X. Atender a pacientes sem distinção de gênero, maiores de 18 anos;
- XI. O estabelecimento deverá disponibilizar 60% (sessenta por cento) de seus leitos para o SUS, quando se tratar de entidade filantrópica;
- XII. A Contratada deverá possuir licença de funcionamento atualizada do local onde os atendimentos e internações serão realizados;
- XIII. A Contratada deverá possuir cadastro atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, do local onde os atendimentos serão realizados e atualizar o mesmo sempre que ocorrerem alterações;
- XIV. A contratada deverá atender os pacientes da contratante de forma cordial e igualitária aos demais pacientes sem nenhuma distinção;
- XV. Todo atendimento, serviço de internação e acompanhamento deverá ser prestado no Município de Americana;
- XVI. A contratada deverá apresentar mensalmente o faturamento à UAA, onde deverá ser autorizada a AIH e alimentar sistema de informação disponibilizado pelo Ministério da Saúde;
- XVII. A Contratada deverá ter médico responsável técnico com registro no CRM, e caso não seja registrado no CREMESP, deverá o profissional providenciar o registro ou ato equivalente na referida entidade estadual;
- XVIII. A contratada deverá responder, sempre que solicitada, as manifestações registradas pela ouvidoria, e conforme seu andamento, poderá ser notificada devido a reclamações de usuários;
- XIX. A contratada se responsabilizará por cobranças indevidas ao paciente ou seu acompanhante, feita por profissional, empregado ou preposto;
- XX. A contratada deverá manter cópia dos manuais de normas e rotinas do local sempre em disponibilidade para quando solicitado pela Secretaria de Saúde;
- XXI. A contratada deverá realizar todos os procedimentos apontados no Anexo I, pois trata-se de internação psiquiátrica onde o prazo de internação depende da evolução e tratamento do paciente;
- XXII. Situações não previstas neste descritivo deverão ser discutidas junto ao gestor do contrato da Secretaria da Saúde para elucidação da questão;
- XXIII. A contratada deverá seguir as normas estabelecidas pela UAA - Unidade de Auditoria e Avaliação;
- XXIV. A Contratada deverá seguir as normas, instruções e orientações da Lei 8.080/90, em especial capítulo II da participação complementar, do Pacto Pela Saúde e legislação vigente;
- XXV. A contratada deverá garantir a manutenção predial da instituição, seguindo as normas vigentes e preconizadas pela Vigilância Sanitária.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

XXVI. Comprometer-se a alimentar e atualizar, sistemática e rotineiramente, os componentes de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde e Diretoria Regional de Saúde, mediante a utilização do CROSS – Sistema OnLine, ou outro que venha substituí-lo, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, assim como, todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado - SIHD e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a este.

XXVII. Realizar os procedimentos, ora contratados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo suas qualidades.

XXVIII. Reconhecer e respeitar as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como, do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A Contratada é responsável pela indenização de eventuais danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a Contratada o direito de regresso.

Parágrafo primeiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo segundo. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A Contratada receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, a importância referente aos serviços contratados, efetivamente prestados, de acordo com os valores previstos na Tabela do Ministério da Saúde/SUS gerados através do Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD ou outro que o substitua.

Parágrafo primeiro. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar-SIH/SUS, relativas à utilização de 94 diárias por dia e 2.914 diárias por mês (AIHs/mês) e 34.310 diárias por ano será cobrado pelo valor da tabela SUS e conforme regras vigentes no período.

Parágrafo segundo. Além dos recursos financeiros destacados nesta cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste contrato sob a responsabilidade orçamentária do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, o MUNICÍPIO poderá repassar a Contratada recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente contrato para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função de desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

Parágrafo terceiro. Os valores estipulados nesta cláusula e no seu parágrafo primeiro serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e/ou da tabela SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

As despesas ocorrerão à conta da dotação orçamentária 02.14.01.33.90.39 – Ficha 987.

Parágrafo único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos fins no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I - A Contratada apresentará, mensalmente ao MUNICÍPIO as faturas e os documentos referentes às internações efetivamente realizadas, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela UAA – Unidade de Avaliação e Auditoria, da Secretaria Municipal de Saúde;

II – As autorizações das internações (AIH's – Autorização de Internação Hospitalar) deverão ser apresentadas para U.A.A. – Unidade de Avaliação e Auditoria até 48 horas depois da internação.

III – A UAA revisará e processará as faturas e documentos recebidos da Contratada e os encaminhará ao setor responsável pelo pagamento, observando, para tanto as diretrizes e normas emanadas do Ministério da Saúde e Prefeitura Municipal de Americana, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue, à Contratada, recibo assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V – Os atendimentos que apresentarem qualquer irregularidade no momento do processamento de dados ou da conferência técnica e administrativa serão devolvidos para as devidas correções, devendo ser reapresentados no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde ou, estando em desacordo com as normas, poderão ser glosados.

VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, auditoria e controle do SUS.

VII – O pagamento ocorrerá na quinta feira após o 28º dia do aceite na Nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere a Contratante obrigação de honrar os pagamentos pelos serviços ora contratados, que são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. A Contratante responderá pelos encargos financeiros assumidos até o limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão e avaliação indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. Poderá, em casos específicos, ser realizada a auditoria especializada.

Parágrafo segundo. Anualmente, a Contratante vistoriará as instalações da Contratada para verificar as condições técnicas básicas das instalações e equipamentos.

Parágrafo terceiro. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Contratada poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto. A fiscalização exercida pela Contratante sobre serviços ora contratados não exime a Contratada da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/MUNICÍPIO ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo quinto. A Contratada facilitará à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO designados para tal fim.

Parágrafo sexto. Em qualquer hipótese é assegurado à Contratada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo único. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do contrato estipulado no *caput*, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

h h m
Jonilo Corallo Chaves



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

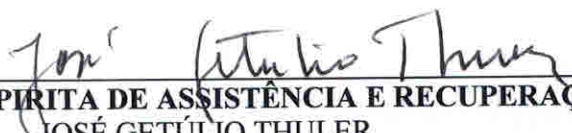
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Americana com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Estadual de Saúde.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Americana - SP, 30 de julho de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
RG: 8.082.267-8 / CPF: 871.309.208-15
PREFEITO MUNICIPAL


SEARA – SERVIÇO ESPIRITA DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE AMERICANA
JOSÉ GETÚLIO THULER
RG: 13.760.879-2 CPF: 250.870.967-00
PRESIDENTE – REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS: 1


Raíssa Pedrini Camero
Unidade de Suprimentos
Matrícula: 16.246

2


Renato Amaral
RG 18.831.428-3 SSP/SP
Unidade de Suprimentos
Matrícula 3.282



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

CONTRATADA: "SEARA – SERVIÇO ESPÍRITA DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE AMERICANA"

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CHAM P 003/2021 – PROC. ADM – 3.279/2021

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS E PACIENTES DEPENDENTES QUÍMICOS (ÁLCOOL E DROGAS)"

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AMERICANA, 30 DE julho DE 2021.

João Carlos Oliveira



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Nome: FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: Nº 871.309.208-15

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: CHAM P – 003/2021

Nome: FABIO BERETTA ROSSI
Cargo: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 027.971.598-61

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pela contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Nome: FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 871.309.208-15

Assinatura: _____

Pela contratada: “SEARA – SERVIÇO ESPIRITA DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE AMERICANA”

Nome: JOSÉ GETÚLIO THULER
Cargo: PRESIDENTE – REPRESENTANTE LEGAL
CPF: Nº 250.870.967-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

Nome: DANILO CARVALHO OLIVEIRA
Cargo: SECRETÁRIO DE SAÚDE
CPF: 005.194.603-32

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico